



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.287 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a instituição do Regime em Tempo Integral na escola da Rede Pública Municipal que especifica e dá as providências correlatas”.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Art. 34, § 2º),

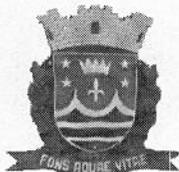
Considerando que o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), ao tratar do ensino fundamental estabeleceu como meta (meta nº 6): “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”,

Considerando que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral (Art. 7º),

Considerando que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu Art. 11, definiu que “considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo”,

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação possui autonomia para a organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos Artigos 8, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB),

Rt



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino Águas da Prata, a partir do ano letivo de 2025, o Ensino em Regime de Tempo Integral, a se operar gradativamente em relação à cada etapa educacional.

Parágrafo Único - O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar com base neste decreto.

Art. 2º - O Regime de atendimento em Tempo Integral tem como objetivos:

- I** - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II** - intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III** - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV** - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Art. 3º - A organização do Regime de Tempo Integral observará a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias de permanência do aluno na escola ou em atividades escolares.

§ 1º - O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 2º - O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

Art. 4º - Respeitado o limite mínimo previsto no caput do artigo 3º, compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, à organização das turmas, bem como às matrículas, o currículo e as orientações metodológicas que deverão ser observadas no regime de tempo integral.

§ 1º - As atividades escolares deverão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que autorizado pela autoridade máxima da administração e pela Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão da equipe técnica da escola.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação definir quais atividades serão desenvolvidas no regime de tempo integral na

Rf



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

unidade escolar, de acordo com as condições materiais e técnicas do referido estabelecimento.

Art. 5º - A composição do Regime em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino será composta por um ou mais dos seguintes modelos:

§ 1º - Docentes concursados/efetivos devidamente atribuídos em classes de escolarização em ensino integral, nas creches municipais, em conformidade com a legislação específica vigente.

§ 2º - Profissionais/monitores de atividades complementares firmados através de parceria e/ou contrato com entidades de organização civil, empresas etc., alocados em salas de atividades complementares no contraturno da escolarização, visando ao atendimento em tempo integral em todas as etapas de ensino.

§ 3º - Docentes concursados/efetivos atribuídos em classes de escolarização em ensino integral, nas escolas que compõem o Programa Escola em Tempo Integral Municipal, de acordo com a legislação específica que rege o programa.

Art. 6º - Para fins deste decreto o regime de tempo integral será constituído por séries/anos/níveis, podendo nas atividades culturais, artísticas e esportivas serem formadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

Art. 7º - Para os casos em que a demanda for superior ao número de vagas ofertadas, respeitadas as condições estruturais do espaço escolar, serão priorizados os alunos que se enquadrarem nas seguintes condições, seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos:

I - crianças que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, ou seja, pertencentes a famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional;

II - crianças que se encontram em situação de média vulnerabilidade social, pertencentes a famílias com renda per capita superior a meio salário-mínimo nacional e que a genitora ou a/o responsável legal exerça atividade laborativa que a/o impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou que apresentem proposta de emprego nesse sentido;

III - crianças que a família se encontra em situação de média vulnerabilidade social, com renda per capita superior a meio salário-mínimo nacional e igual a um salário-mínimo nacional e que a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa;

IV - crianças que as famílias possuam renda per capita superior a um salário- mínimo nacional e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que a/o impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou que apresente proposta de emprego neste sentido;

Rf



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

V – crianças que as famílias possuam renda per capita superior a um salário-mínimo nacional e que a genitora ou a/o responsável legal NÃO exerça atividade laborativa;

VI – crianças cuja família opte por não declarar a renda e que a genitora ou a/o responsável legal exerça atividade laborativa que a/o impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou que apresente proposta de emprego nesse sentido;

VII – crianças cuja família opte por não declarar a renda e que a genitora ou a/o responsável legal NÃO exerça atividade laborativa;

§ 1º - Para comprovar a atividade laborativa mencionada no Artigo 7º deste decreto, a genitora ou responsável legal deverá apresentar registro na carteira nacional de trabalho ou declaração de seu empregador registrada em cartório com firma reconhecida.

§ 2º - As crianças que forem identificadas com necessidade de medida protetiva terão prioridade de atendimento, independentemente de se enquadrarem ou não nos critérios estabelecidos dos incisos deste artigo.

§ 3º - Para efeito de desempate na lista de espera, deverá ser usado o critério da data de solicitação de matrícula.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal